



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 15/2017

Pregão Eletrônico nº 126/2017

Processo Administrativo nº **P556144/2017**

Aos 07 dias do mês de agosto de 2017, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 126/2017 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 04/08/2017, à folha 1014, do Processo nº. **P556144/2017**, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, gestor(a) do Registro de Preços, pelos titulares dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

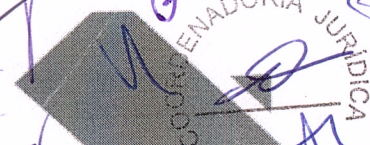
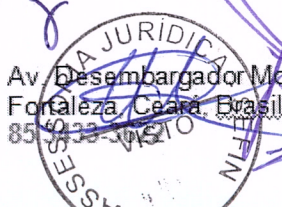
O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 126/2017.
- II. Nos termos dos Decretos Municipais nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e nº 13.735 de 18/01/2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P556144/2017**.

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico, bem como no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a data da sua publicação nos diários oficiais, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13.



Subcláusula Quinta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão





relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

Subcláusula Única – As quantidades previstas no Anexo A – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Lote	Classificação	Razão Social/CNPJ	Item	Especificação	Marca / Fabricante	Und.	Qnt.	Valor unitário do item R\$	Valor total do item R\$
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

*Não houveram registro de licitantes interessados no relatório do PE 126/2016.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.



Av. Desembargador Moreira, 2875 - Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85393333-3622





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à entrega:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo E deste edital.

12.1.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), será de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva da Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

12.1.5. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A – Termo de Referência deste edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

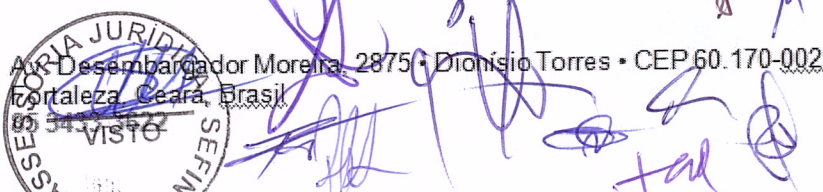
12.1.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.2.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.2.2.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções, no prazo estabelecido pela Administração. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.



12.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h.

12.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

12.2.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

12.2.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Segunda – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 126/2017.

Subcláusula Terceira– Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quarta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Quinta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

Subcláusula segunda - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.





Signatários:

Fortaleza, 07 de agosto de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12/8/17
Philippe Theophilo Nottingham

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO / PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS:

Geovânia Sabino Machado
Geovânia Sabino Machado

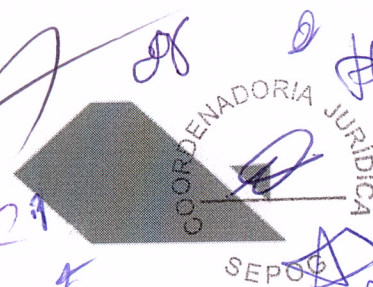
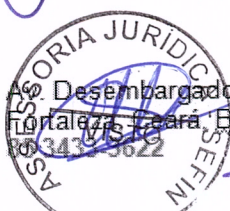
Presidente da Central de Licitações do Município - CLFOR

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Francisco José Queiroz Maia Filho
Francisco José Queiroz Maia Filho
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Francisco Evaldo Ferreira Lima
Francisco Evaldo Ferreira Lima
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR

Gilberto Costa Bastos
Gilberto Costa Bastos
Secretário da Secretaria Regional I - SR I





Ferruccio Petri Feitosa
Secretário da Secretaria Regional II - SR II

Antônio Henrique da Silva
Secretário da Secretaria Regional III - SR III

José Ronaldo Rocha Nogueira
Secretário da Secretaria Regional V - SR V

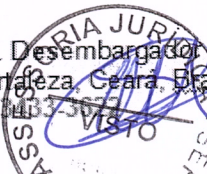
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
Secretário da Secretaria Regional do Centro - SERCE

Antônio Azevedo Vieira Filho
Secretário Municipal da Segurança Cidadã - SESEC

Alexandre Pereira Silva
Secretário Municipal de Turismo - SETFOR

Rômulo Reis de Almeida
Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza - GMF

Ana Manuela Marinho Nogueira
Secretária Municipal da Infraestrutura - SEINF





Joana Angélica Paiva Maciel

Secretária Municipal da Saúde - SMS / HDEAM/ HDMJBO / HNSC / HDGM-M /CAC / CEMJA/ HDEBO
/ HDGM-BC / HMDZAN// HDGM-JW

Eudoro Walter de Santana

Superintendente do Instituto do Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR

Francisco Arcelino Araújo Lima

Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC

Alcimor Aguiar Rocha Neto

Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município –CGM

Tânia de Fátima Gurgel Nobre

Presidente da Fundação da Criança e Família Cidadã – FUNCÍ

Sérgio Roberto da Silva Rocha

Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR

Cláudia Maria Santos da Silva

Diretora do PROCON

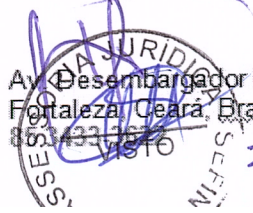
João Vital de Siqueira Cruz
Secretário
Municipal de Desenvolvimento
Habitacional de Fortaleza

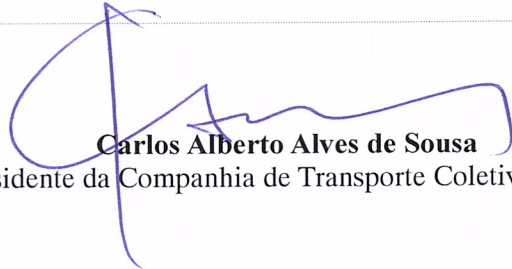
Ricardo Ferreira de Souza

Secretário Municipal do Esporte e Lazer – SECEL

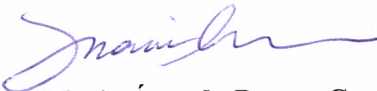
Claúdio Ricardo Gomes de Lima

Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA

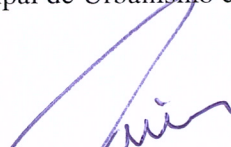




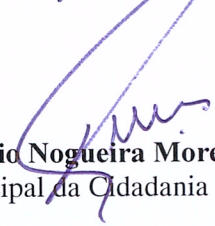
Carlos Alberto Alves de Sousa
Presidente da Companhia de Transporte Coletivo – CTC



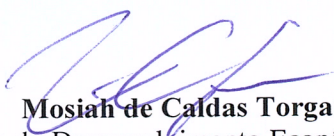
Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA



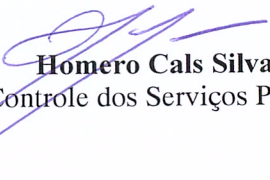
Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA



Elpídio Nogueira Moreira, respondendo
Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos - SCDH



Mosiah de Caldas Torgan
Secretário do Desenvolvimento Econômico - SDE



Homero Cals Silva
Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR



Régis Rafael Tavares da Silva
Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR



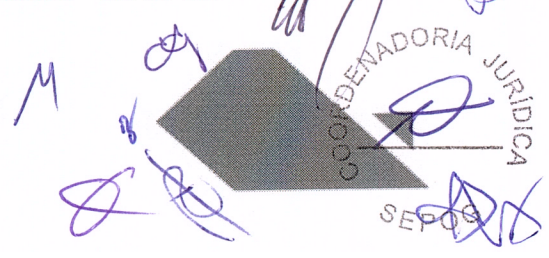
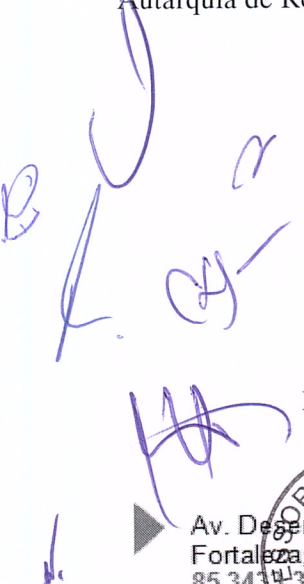
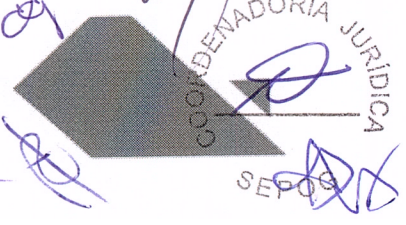
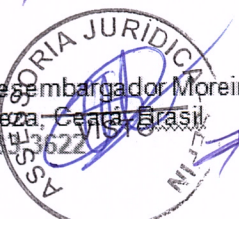
ETUFOR - Empresa de Transporte
Urbano de Fortaleza S.A.



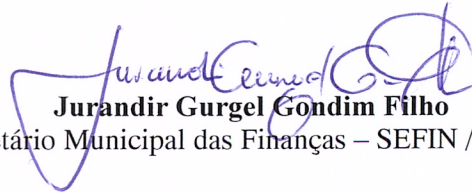
Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR


José do Carmo Gondim
DIRETOR PRESIDENTE

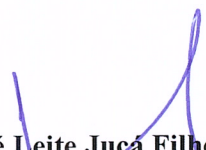
Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3439-7622

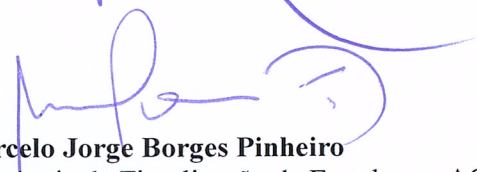





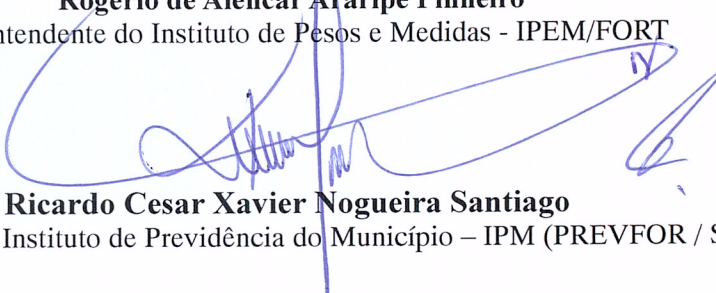

Jurandir Gurgel Gondim Filho
Secretário Municipal das Finanças – SEFIN / FIDAF

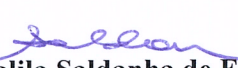

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal do Governo - SEGOV

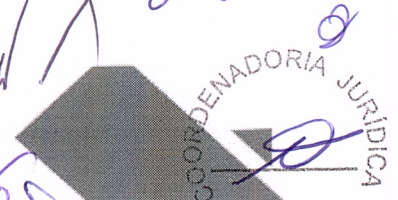

José Leite Juca Filho
Procurador-Geral do Município - PGM


Marcelo Jorge Borges Pinheiro
Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS


Rogério de Alencar Araripe Pinheiro
Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/FORT


Ricardo Cesar Xavier Nogueira Santiago
Superintendente do Instituto de Previdência do Município – IPM (PREVFOR / SAÚDE)


Antônia Dalila Saldanha de Freitas
Secretária Municipal de Educação – SME





DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Ozéias Ferreira Maia
MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME

Alisson Pereira Maia
BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME

Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'F.', 'J.', 'B.', 'R.', 'M.', 'L.', 'S.', 'D.', 'E.', 'G.', 'H.', 'I.', 'K.', 'N.', 'O.', 'P.', 'Q.', 'R.', 'S.', 'T.', 'U.', 'V.', 'W.', 'X.', 'Y.', 'Z.', and various stylized signatures.

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
3423-3622



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, Órgão e Entidades participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 126/2017.

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 01 E 02: MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.864.845/0001-68, sediada na Av. Radialista Ramo, nº. 1141 A, Cidade Nova, CEP: 61.930-360, Maracanaú-CE, neste ato representada pelo empresário Sr. Ozéias Ferreira Maia, inscrito no CPF nº. 356.615.933-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Telefone: (85) 3014-0466 / Celular: (85) 98892-8166
E-mail: licitação.melhorproposta@gmail.com

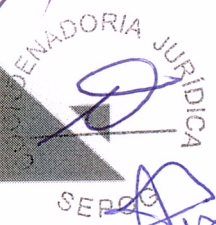
MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
LOTE 01						
01	Café torrado e moído, pacote com 250g	ODEBRECHT	PCT	110.038	4,24	466.561,12
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 466.561,12 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).						
LOTE 02						
02	Café torrado e moído, pacote com 250g	ODEBRECHT	PCT	36.624	R\$ 4,24	R\$ 155.285,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 155.285,76 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).						

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 621.846,88 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 03 E 04: BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.230.868/0001-71, sediada na Rua Rubens Monte, nº. 225, Jardim Cearense, CEP: 60.712-025, Fortaleza-CE, neste ato representada responsável legal desta empresa, Sr. Alisson Pereira Maia, inscrito no CPF nº. 607.459.093-10, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Telefone: (85) 3033-6950
E-mail: brilharespl@hotmail.com

Av. Desembargador Moreira, 2875 • Dionísio Torres • CEP 60.170-002
Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3033 3622





BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (RS)	P. TOTAL (RS)
03	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE DE 1KG	IVANA	PCT	102.939	2,58	265.582,62

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 265.582,62 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 02

04	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE DE 1KG	IVANA	PCT	32.680	2,58	84.314,40
----	---	-------	-----	--------	------	-----------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 84.314,40 (OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 349.897,02 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS).

-VALOR GLOBAL: R\$ 971.743,90 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, E NOVENTA CENTAVOS).

